LEI Nº 1.297/2003 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

"ALTERA A LEI 1125/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A câmara municipal de Crixás, estado de Goiás, autoriza e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Promoção Social – FMAS, constará do plano diretor do município.

Parágrafo Segundo – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS E TRÊS.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004